



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 076/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PAULO ROGERIO QUEIROZ DOS SANTOS ROCHA-ME.

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.245.568/0001-14**, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.953.740/0001-54**, com endereço situado a Rua Capitão Ernesto Branco, 253, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 11627186-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 822.484.865-53, Pregão Presencial nº016/2019, doravante designado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens áreas com drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 016/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens áreas com drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços será na sede e no interior deste município de Jaborandi.
2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo

1 / 6



CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- 02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças -
- 131.018.2.039 - Manutenção do Setor de imprensa e publicidade -
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

5. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Gestão 2017. 2020



06.01 - O prazo para pagamento do contratado é de 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido, após a aferição dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato terá sua vigência de 01/04/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;

Gestão 2017. 2020

3 / 6



- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigasse a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Gestão 2017. 2020



§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço unitário a ser executada pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1§ - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2§ - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Gestão 2017. 2020



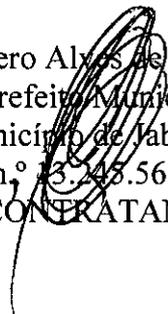
16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

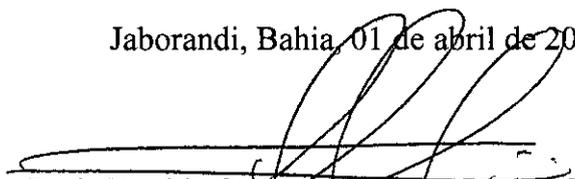
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato, será o do Município de Coribe - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 01 de abril de 2019.


Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE


Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha - ME
Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha
CNPJ n.º 08.953.740/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Contrato n.º 076/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 016/2019; **Favorecido:** Paulo Rogério Queiroz dos Santos Rocha - ME; **Objeto:** Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município; **Valor:** 31.500,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/12/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 077/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 031/2017; **Favorecido:** Gomes Machado Construções e Serviços Ltda EPP; **Objeto:** Contratações de máquina (Rolo Compactador) para recuperação de estradas nas localidades de São Manoel / Saco da Ema / Poço São Manoel / Várzea Grande / Poço do Brejo no interior deste Município de Jaborandi; **Valor:** 60.000,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 078/2019; **Fundamento:** Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; **Favorecido:** Conexão Informática Silva Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços de instalação e fornecimento de internet destinado para Unidade Básica de Saúde Balbino Zuza no povoado do Brejão interior deste Município; **Valor:** 2.420,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 31/07/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 079/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2019; **Favorecido:** Danila Oliveira dos Santos; **Objeto:** Prestação de serviços de técnico em radiologia no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 12.000,00; **Vigência:** 02/04/2019 à 30/09/2019; **Assinatura:** 02/04/2019.

Espécie: Contrato n.º 080/2019; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2019; **Favorecido:** TREINECAP- Treinamento e Capacitação Ltda; **Objeto:** Prestação de serviços educacionais para qualificação no Curso de Obras Publicas, 100 erros conhecer os Cem erros para realizar uma obra destinados a servidores deste Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 6.885,00; **Vigência:** 01/04/2019 à 10/04/2019; **Assinatura:** em 01/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 081/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, policiais e detentos destinados ao Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 87.500,00. **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 082/2019; **Fundamento:** Pregão Presencial n.º 005/2019; **Favorecido:** Josefa Neide de Andrade Silva; **Objeto:** Prestação de serviços no fornecimento de refeições para os colaboradores, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaborandi - Bahia; **Valor:** 10.850,00; **Vigência:** 02/04/2019 a 31/12/2019; **Assinatura:** em 02/04/2019.

Gestão 2017 - 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP: 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3653-2212/2152; telefax: (77) 3693-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRFy Signer ou o verificador de sua preferência.